



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo consolida as informações apresentadas através da solicitação.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bagre/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), justificamos ainda a presente aquisição se faz necessária para dotar a rede municipal de saúde de materiais, equipamentos e insumos suficientes e adequados para preservar a saúde e a vida da população, bem como reduzir o índice de contágio da doença.

2.2. O Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios a estarem preparados para combater a doença em seus territórios.

2.3. Sabe-se que os Coronavírus (CoV) compõem uma grande família de vírus, conhecidos desde meados da década de 1960. Podem causar desde um resfriado comum até síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS - Severe Acute Respiratory Syndrome) e a síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS - Middle East Respiratory Syndrome). Os casos identificados estão relacionados a uma nova variante do Coronavírus, denominada 2019-nCoV, até então não identificada em humanos¹.

2.4. Da mesma forma é de conhecimento público que não se sabe por quanto tempo exatamente o vírus permanece viáveis fora do organismo humano. Tem-se a ideia que podem permanecer, dependendo da superfície, por mais de um dia ativo.

2.5. De toda forma, o que se tem certeza é que o novo coronavírus é capaz de infectar humanos e pode ser transmitido de pessoa a pessoa pelo ar, por meio de tosse ou espirro, pelo toque ou aperto de mão ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido então de contato com a boca, nariz ou olhos. Alguns vírus de transmissão aérea são altamente contagiosos, como o sarampo, enquanto outros são menos. Ainda não está claro com que facilidade o 2019-nCoV é transmitido de pessoa para pessoa².

2.6. Neste sentido, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto pandêmico de 2019/2020, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2.7. E considerando as previsões legais, de aquisição de bens e contratações de serviços, na

¹ Sociedade Brasileira de Infectologia. Disponível em <
<https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/02/a7ef2975d6d935909e4ed343b5daeeb3f6bdfae52f5add46d78e0193d610b46f.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

² Ibid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

modalidade DISPENSA, serão observados o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus.

2.8. Assim, considerando a elevada transmissibilidade da doença e a necessidade de dotar a rede pública municipal de saúde de equipamentos e materiais adequados para o enfrentamento do vírus, protegendo a saúde e a vida dos munícipes e dos profissionais da SEMSA, faz-se imprescindível adquirir os bens indicados abaixo:

3. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Segue no quadro abaixo os itens que se fazem necessários:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
001	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO	UN	12

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

4.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

5. DOS VALORES E PESQUISA DE MERCADO

5.1. Com intuito de basilar a pesquisa de preços a ser confeccionada, o art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

5.2. A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

5.3. Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente.